

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Pelo seguro temos Presidente da República eleito.

O seu discurso no ato de consagração da eleição revela a perceção e entendimento das questões fundamentais do país e o propósito de renovar Portugal nos domínios essenciais da nossa vida quotidiana: saúde, educação, trabalho, segurança; um tempo novo com esperança e convicção num futuro.

Fevereiro ficou marcado pelas condições climáticas adversas com milhares de concidadãos a perderem os seus haveres, perdas de vidas que são sempre de lamentar, e prejuízos avultadíssimos na esfera das famílias, das empresas e das infraestruturas e equipamentos públicos.

Neste cenário de catástrofe valeu a solidariedade e empenho de muitos profissionais e corporações públicas e privadas, não esquecendo os voluntários, na mitigação dos danos materiais e do sofrimento das pessoas.

É também importante destacar a pronta intervenção da União Europeia na ajuda financeira e fornecimento de equipamentos e tecnologias, o que vem reforçar a necessidade de nos mantermos coesos e firmes na defesa e perseveração desta Europa de pessoas para pessoas, que incorpora os nossos valores, como o respeito pelos direitos humanos, pelo desenvolvimento sustentável, a solidariedade, a soberania e a integridade territorial dos Estados.

De facto, vivemos num mundo em contexto de profundas e rápidas transformações, em termos económicos, tecnológicos e geopolíticos.

Nesse sentido, a relação de Portugal como membro da UE é cada vez mais estratégica e importante, já que é mais do que uma mera ligação entre economias e países. É uma plataforma de oportunidade para empresas, investidores e empreendedores que procuram crescer num mundo cada vez mais interligado entre Europa, o Médio Oriente, África e Ásia.

Neste alinhamento a Comissão Europeia deve tratar a lei da concorrência como uma ferramenta crítica e construtiva para reviver o dinamismo económico e fomentar o crescimento das empresas europeias, reduzindo assim a dependência de uns EUA cada vez mais hostis.

Entre nós releva transformar a resiliência num imperativo estratégico: investir hoje para crescer amanhã num país mais preparado e competitivo.

O sonho comanda a vida e projeta-nos no futuro.

Cordialmente,

A Direção

2. EBF | INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL EM 2025

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) procedeu, através do [Ofício Circulado 20289/2026](#), de 11 de fevereiro, à divulgação do seu entendimento sobre o incentivo fiscal à valorização salarial, previsto no artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, através do seu artigo 251.º, introduziu um regime de incentivo à valorização salarial, aditando ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) o artigo 19.º-B - Incentivo fiscal à valorização salarial. No seguimento das dúvidas suscitadas relativamente à aplicação do referido regime, foi divulgado, relativamente a esta matéria, o Ofício Circulado n.º 20260/2023, de 14 de setembro de 2023.

Posteriormente, a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, veio introduzir algumas alterações ao referido regime.

Mais recentemente, o regime em apreço foi substancialmente alterado pelo artigo 91.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025), alterando, designadamente, os seus n.ºs 1, 3, 4 e 5.

De referir que a alínea c) do n.º 4 do artigo 19.º-B foi revogada pela alínea b) do artigo 334.º, norma revogatória da referida Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.

Finalmente, a Lei n.º 65/2025, de 7 de novembro, procedeu à revogação do n.º 2 do artigo 19.º - B do EBF, determinando que tal revogação é aplicável aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025.

Considerando que foram suscitadas diversas questões interpretativas decorrentes destas últimas alterações (a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025) e que grande parte dos esclarecimentos divulgados no Ofício Circulado n.º 20260/2023, de 14 de setembro de 2023, deixaram de estar alinhados com a atual redação da norma foi divulgado o Ofício Circulado 20289/2026, de 11 de fevereiro, que sanciona o entendimento dos seguintes conceitos:

- Retribuição Base (RB), Retribuição Base Anual Média na empresa (RBAM) e Retribuição Base Anual (RBA);
- Cálculo da retribuição base anual média na empresa (RBAM);
- Aumento da Retribuição base anual (RBA) em N dos trabalhadores com RBA inferior ou igual à RBAM em N-1;
- Encargos majoráveis;
- Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- Trabalhadores não elegíveis.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.